

Obra pública	Forma	Valor — (sem IVA)		Adjudicatário
		Escudos	Euros	
Reabilitação dos caminhos agrícolas do bloco da Meimoa.	Concurso público com publicação de anúncio.	177 849 274	887 108,44	Construtora do Lena, S. A.
Ampliação e remodelação do edifício sede da associação de beneficiários da Lezíria Grande de Vila Franca de Xira.	Concurso público com publicação de anúncio.	95 839 042	478 043,13	GC — Gestão e Coordenação, S. A.
Execução das redes secundárias de rega, drenagem e caminhos do bloco de Alfarelos.	Concurso público com publicação de anúncio.	330 254 860	1 647 304,30	ESCAVATERRA, Escavações e Terraplanagens, L. ^{da}
Sistemas de captação, equipamento electromecânico e instalações eléctricas para os furos de captação F1 a F7 do bloco de Vale da Vila.	Concurso público com publicação de anúncio.	50 547 635	252 130,54	MAQUIQUADRO — Construções Electromecânicas, L. ^{da}
Recuperação da vegetação ripícola no bloco de Montemor/Ereira.	Concurso público com publicação de anúncio.	99 730 530	497 453,79	CME — Construção e Manutenção Electromecânica, S. A.
Construção da 2.ª fase do CCG e do Reservatório do Aproveitamento Hidroagrícola da Cova da Beira.	Concurso público internacional	2 578 763 670	12 862 818,95	Mota e Companhia — Empreiteiros de Obras Públicas e Construção Civil, S. A.
Concepção/construção do circuito hidráulico de ligação do Açude do Carvalhal à barragem da Apartadura.	Concurso público com publicação de anúncio.	245 997 810	1 227 031,90	Dolmen — Engenharia Civil, L. ^{da} /IEC — Engenharia e Construções, L. ^{da}
Construção das redes de rega, via-ria e de drenagem do Aproveitamento Hidroagrícola dos Minutos.	Concurso público internacional	3 107 000	15 497 650,66	Soares da Costa, S. A./HIDROCONTRATO.

26 de Março de 2002. — O Presidente, *José Luís Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 8991/2002 (2.ª série). — Por meu despacho de 25 de Março de 2002, é o técnico de 1.ª classe da carreira de engenheiro técnico agrário do quadro de pessoal do IHERA, aprovado pela Portaria n.º 224/99, de 1 de Abril, Rodrigo José da Fonseca Bettencourt da Câmara nomeado para o exercício de funções correspondentes à carreira de técnico superior, em comissão de serviço extraordinária, pelo período de um ano, com vista a posterior reclassificação, na categoria de técnico superior de 2.ª classe, ficando posicionado no escalão 1, índice 340, com efeitos a partir da data do despacho, nos termos da alínea *d*) do artigo 4.º, conjugado com o n.º 1 do artigo 7.º e o n.º 2 do artigo 6.º, do Decreto-Lei n.º 497/99, de 19 de Novembro. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

27 de Março de 2002. — O Presidente, *José Luís Teixeira*.

Despacho (extracto) n.º 8992/2002 (2.ª série). — Por despacho de 21 de Março de 2002:

Judite Maria Fino Silva Faria Ferreira e Daniel José Alves Fernandes, assistentes administrativos principais da carreira de assistente administrativo, escalão 5, índice 260 — transitam, ao abrigo do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 97/2001, de 26 de Março, para a categoria de técnico de informática-adjunto, nível 2, da carreira de técnico de informática, escalão 3, índice 265.

O presente despacho produz efeitos a 21 de Março de 2002. (Isento de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

2 de Abril de 2002. — O Presidente, *José Luís Teixeira*.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior

Deliberação n.º 769/2002. — Através da deliberação n.º 405/2001, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 56, de 7 de Março de 2001, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior definiu as condições de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, de 25 de Setembro.

Tendo surgido dúvidas quanto à interpretação a dar ao disposto no n.º 2 da deliberação supra-referida, a Comissão Nacional de Acesso ao Ensino Superior, reunida em 28 de Fevereiro de 2002, delibera o seguinte:

Para efeitos de aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 20.º do Decreto-Lei n.º 296-A/98, devem ser considerados como exames terminais de disciplinas do ensino secundário estrangeiro:

- 1) As provas exigidas para o ingresso no ensino superior desse país que:
 - a) Se constituem como exames de âmbito nacional;
 - b) Embora não se constituindo como exames nacionais, ali tenham validação e ou reconhecimento a nível nacional;

2) Os exames finais do ensino secundário estrangeiro:

- a) Que se constituam como exames nacionais no país a que respeitam;
- b) Realizados a nível local, quando, no respectivo país, não se realizem exames finais de âmbito nacional;

desde que não existam, no respectivo país, as provas referidas no n.º 1.

28 de Fevereiro de 2002. — O Presidente, *Virgílio Meira Soares*.

Direcção-Geral do Ensino Superior

Despacho n.º 8993/2002 (2.ª série). — Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 393-A/99, de 2 de Outubro, que regula os regimes especiais de acesso ao ensino superior, aprovo o calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2002, constantes do anexo a este despacho.

4 de Abril de 2002. — Pelo Director-Geral, o Subdirector-Geral, *Fernando Dóres Costa*.

ANEXO

Calendário para os regimes especiais de acesso ao ensino superior em 2002

Referência	Ação	Início	Fim
1	Apresentação do requerimento nos serviços de acesso ao ensino superior do distrito ou Região Autónoma de residência	1-8	14-8
2	Afixação nos serviços de acesso ao ensino superior de cada distrito ou Região Autónoma do edital com os pares estabelecimentos/curso em que os requerentes foram admitidos à matrícula e inscrição	—	20-9
3	Apresentação das reclamações para as decisões referidas na referência 2	20-9	24-9
4	Entrega dos processos nos estabelecimentos de ensino superior	—	24-9
5	Matrícula e inscrição	24-9	30-9
6	Decisão sobre reclamações e sua comunicação	—	2-10
7	Matrículas e inscrições decorrentes das decisões sobre as reclamações	9-10	11-10
8	Devolução pelos estabelecimentos de ensino superior à Direcção-Geral do Ensino Superior dos processos dos requerentes que não procederam à matrícula	—	29-10

Direcção Regional de Educação do Algarve

Escola E. B. 2, 3 Professor José Buisel

Aviso n.º 5744/2002 (2.ª série). — Nos termos do n.º 3 do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 100/99, de 31 de Março, faz-se público que se encontra afixada, para consulta, a lista de antiguidade do pessoal docente desta Escola com referência a 31 de Agosto de 2001.

O pessoal docente dispõe de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso para reclamação das listas ao dirigente máximo do serviço.

8 de Abril de 2002. — A Presidente do Conselho Executivo, *Maria Cristina Mira Mendes Furtado de Freitas*.

Direcção Regional de Educação de Lisboa

Acórdão n.º 2/2002 (2.ª série). — *Acordo de colaboração para construção escolar.* — A Direcção Regional de Educação de Lisboa (DREL), representada pelo seu director, e a Câmara Municipal de Coruche, representada pelo seu presidente, com base nos artigos 17.º e 20.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro, celebram entre si o presente acordo de colaboração, nos seguintes termos:

Artigo 1.º

Objectivo

O presente acordo de colaboração tem por objecto a construção da Escola Básica 1, 2, 3 do Couço.

Artigo 2.º

Competências da Direcção Regional de Educação de Lisboa

À DREL compete:

1 — Indicar a melhor localização para a Escola, ouvida a Câmara Municipal.

2 — Escolher e aprovar, em colaboração com a Câmara Municipal, o terreno mais apropriado para a construção da Escola.

3 — Assegurar o fornecimento dos projectos dos edifícios e dos arranjos exteriores incluídos no perímetro da Escola.

4 — Lançar o concurso, adjudicar e garantir a fiscalização e coordenação das empreitadas.

5 — Garantir o financiamento do empreendimento através de dotações orçamentais inscritas, aprovadas e visadas nos termos legais.

6 — Assegurar a construção dos edifícios, englobando construção civil, instalação eléctrica, redes de água, esgotos e telefones e equipamentos fixos de cozinha e bufete.

7 — Assegurar a execução dos arranjos exteriores dentro do perímetro da Escola, incluindo movimento de terras, pavimentações, ajardinamento, redes exteriores de abastecimentos de água, incluindo furo (quando manifestamente necessário), drenagem de esgotos e águas pluviais e rede de cabos e iluminação exterior, incluindo posto de transformação (quando necessário).

8 — Assegurar a construção dos passeios e do estacionamento da Escola.

9 — Fornecer e instalar o mobiliário, o material didáctico e os equipamentos de apoio administrativo.

Artigo 3.º

Competências da Câmara Municipal

À Câmara Municipal compete:

1 — Colaborar com os serviços da DREL na definição da melhor localização da Escola, tendo em conta o Plano Director Municipal e os estudos existentes no âmbito da carta escolar, e indicar os terrenos que satisfaçam as exigências técnicas em vigor para a construção escolar.

2 — Colaborar na escolha do terreno e fornecer à DREL o levantamento topográfico, a planta cadastral, os estudos geológicos, quando se apresentem necessários, e todos os elementos solicitados para o seu registo em favor do Estado.

3 — Obter os pareceres de todas as entidades responsáveis pelo planeamento urbanístico e pelas áreas de reserva e protecção sempre que necessário.

4 — Adquirir, a expensas próprias, o terreno referido no n.º 2 do artigo anterior, assegurando a sua disponibilidade atempada para os efeitos do descrito no artigo 4.º, cedendo-o em direito de superfície por um período de 50 an.ºs

5 — Executar, a expensas próprias, os acessos e infra-estruturas urbanísticas de suporte ao funcionamento da Escola, nomeadamente redes de saneamento, de águas pluviais, de abastecimento de água e de electricidade.

6 — Prestar o apoio técnico que lhe seja solicitado pela DREL.

Artigo 4.º

Disposições gerais

O empreendimento não será concursado sem que a Câmara Municipal disponibilize o respectivo terreno.

15 de Março de 2002. — Pela Direcção Regional de Educação de Lisboa, o Director Regional, *José Revez*. — Pela Câmara Municipal de Coruche, o Presidente, *Dionísio Simão Mendes*.

(Dispensado o visto do Tribunal de Contas, ao abrigo do n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 384/87, de 24 de Dezembro.)

Homologo.

O Secretário de Estado da Administração Educativa, *Domingos Manuel Barros Fernandes*.